

a) a juntada de cópias integrais do inquérito policial dos autos nº 0801489- 25.2024.8.18.0033 e do Termo do Acordo de Não Persecução Penal, em PDF, ao PA em questão;
a remessa desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais (CAOCRIM), para conhecimento;
o envio da presente Portaria de Instauração, em formato word, à Secretaria- Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, visando amplo conhecimento e controle social, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;
d) que os autos permaneçam na Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Piripiri-PI, pelo prazo de 60 dias, aguardando a designação da audiência de homologação, ultrapassado esse período, retornem os autos para tomada de providências cabíveis;
g) a fixação do prazo de 1 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, sucessivamente, devendo a assessoria desta Promotoria manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

Cumpra-se. Publique-se.

Piripiri-PI, 26 de setembro de 2025.

FRANCISCOTÚLIOCIARLINIMENDES PROMOTOR DE JUSTIÇA

4.15. 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

EXTRATO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo SIMP nº 000100-383/2024

Assuntos: Direitos e Garantias Fundamentais => Pessoas com deficiência => Pessoas idosa

Dispositivo: O relatório da Unidade Pericial Psicologia concluiu: "A Sra. K. relatou não receber suporte contínuo, residindo sozinha, e mencionou dificuldades em encontrar uma pessoa que cuide da casa e a respeito [...] Expressou o desejo e a **capacidade financeira de contratar alguém para auxiliá-la, especialmente nas tarefas domésticas, porém encontra grande dificuldade em conseguir uma pessoa de confiança [...]** A idosa **demonstra capacidade cognitiva suficiente para administrar seus medicamentos e gerenciar seu próprio dinheiro. Alimenta-se sozinha e consegue se locomover, ainda que lentamente e com dificuldade, necessitando do auxílio de uma bengala [...]** Quanto às **funções cognitivas, percebe-se que a Sra. K. mantém preservadas a memória, o pensamento, o raciocínio, a percepção, a capacidade de compreensão e a noção de tempo e espaço, além da linguagem. No entanto, verbalizou sensação de abandono e demonstrou estar emocionalmente fragilizada.**" (grifo nosso) Além disso, cita que a longeva possui plano de saúde particular e é acompanhada por médico psiquiatra. Corroborando o relatório psicológico, o parecer da Unidade Pericial Serviço Social registra que: "No que se refere à saúde mental, relatou que realiza consultas trimestrais com o psiquiatra, porque este faz questão de se dispor a acompanhá-la, mas não há orientação para o uso de antidepressivos, pois tem sono normal e o especialista descreveu **"apresenta-se sem sintomas psicóticos com aspectos cognitivos e juiz crítico da realidade preservados"** - atestado médico anexo ao ID 0958461. (...) Diante disso, a pessoa idosa ratificou o exposto nos relatórios elaborados pelas equipes acima mencionadas, **não possui problemas de saúde que justifiquem a necessidade de atendimentos de fisioterapia, psicologia, dos serviços da Unidade Básica de Saúde, do Caps, do plano de saúde hapvida, do Creas e de encaminhamentos a Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas - ILPI.** Na ocasião foi explicado sobre o serviço Centro Dia para a pessoa idosa, também discorreu que necessita de atendimentos, mas no seu domicílio. Sobre os serviços do Centro Integrado de Reabilitação - Ceir - explicou que é reabilitada, o que precisa é de fortalecimento muscular." (grifo nosso) Dos relatórios técnicos juntados, ressaltamos que K. F. é uma pessoa lúcida, que apresenta limitações físicas, contudo não comprometem sua capacidade mental e possibilitam que realize seu autocuidado básico, como alimentação, embora com algumas dificuldades. Ouvida, a longeva expôs que gostaria que o Ministério Público interviesse para que sua filha M. C. contribuísse procurando alguém para trabalhar como funcionária doméstica em sua residência. Porém, os relatórios constantes nos autos evidenciam o enfraquecimento dos vínculos familiares, conforme se extrai do relatório do CREAS Leste (ID 60770217): "Entende-se, a partir dos relatos, que ambas (mãe e filha) são pessoas vítimas de violações de direitos e as estratégias de fortalecimento de vínculos requerem, primeiramente, a busca por cuidados profissionais em saúde visando ao enfrentamento dos traumas, e do sofrimento extremo que ambas manifestam." Apesar de a pessoa idosa não possuir familiares que se disponham a auxiliá-la, tendo em vista conflitos de longas datas, no momento da entrevista com a assistente social do MPPI, a pessoa idosa informou que estava com uma pessoa para lhe assistir, que encontrava-se em fase de adaptação, bem como que estava agendado o acompanhamento de profissional de educação física para o fortalecimento da musculatura. Ademais, menciona-se que "a senhora R. foi orientada a ficar atenta e fazer o possível para contribuir em manter no apartamento da senhora K., uma funcionária doméstica no decorrer de todo o mês para que possa lhe auxiliar nas atividades diárias internas e externas." Observa-se também que foram ofertados à longeva os serviços assistenciais do Poder Público Municipal, contudo, a idosa se nega a eles aderir. Nesse caso, há de ser respeitada a sua autonomia, conforme prescreve o Estatuto do Idoso (art. 10, caput e § 2º, e art. 17), em especial porque não está caracterizada qualquer das exceções previstas neste último dispositivo legal: Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022) [...] § 2º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, idéias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais. [...] Art. 17. Ao idoso que esteja no domínio de suas faculdades mentais é assegurado o direito de optar pelo tratamento de saúde que lhe for reputado mais favorável. Parágrafo único. Não estando o idoso em condições de proceder à opção, esta será feita: I - pelo curador, quando o idoso for interditado; II - pelos familiares, quando a pessoa idosa não tiver curador ou este não puder ser contactado em tempo hábil; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022) III - pelo médico, quando ocorrer iminente risco de vida e não houver tempo hábil para consulta a curador ou familiar; IV - pelo próprio médico, quando não houver curador ou familiar conhecido, caso em que deverá comunicar o fato ao Ministério Público. O Ministério Público possui legitimidade para atuar estando a pessoa idosa em situação de risco, nos termos do art. 127 da Constituição Federal e art. 74, incs. II e III da Lei nº 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa). Porém, verifica-se que a longeva não se encontra em situação de risco que justifique a atuação do órgão ministerial. Isso posto, uma vez que foram esgotadas todas as medidas socioassistenciais que poderiam ser ofertadas à pessoa idosa, não há outras providências de atribuição da 33ª Promotoria de Justiça a serem adotadas, razão pela qual **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo nesta Promotoria de Justiça, nos moldes do determinado no art. 13 da Resolução CNMP n.174/201, sem prejuízo da continuidade do acompanhamento da longeva pelos órgãos de assistência social do Município de Teresina. Publique-se a decisão por extrato no DOEMPPI, do qual não deverão constar os nomes dos envolvidos, posto que o feito tramita sob sigilo por envolver questões relativas à vida privada daqueles. Comunique-se o presente arquivamento à pessoa idosa e à SEMCASPI. Havendo recurso, venham-me os autos conclusos para o fim previsto no art. 13, § 3º, parte final, da Resolução CNMP n. 174/2017. Não havendo, cumpra-se o disposto no § 4º do mesmo artigo. Teresina-PI, data e assinatura digitais. **JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR Promotora de Justiça**

5. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

5.1. EXTRATOS

EXTRATO 121/2025

PROCESSO: 19.21.0340.0022089/2025-74

ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2025

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO PIAUÍ - SEJUS/PI E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - TJPI POR INTERMÉDIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA.

OBJETO: VIABILIZAR A COMUNICAÇÃO AUTOMATIZADA E EM TEMPO REAL DAS OCORRÊNCIAS DE FUGA, EVASÃO OU SAÍDA

INDEVIDA DE CUSTODIADOS DO SISTEMA PRISIONAL PIAUIENSE, POR MEIO DA INTEGRAÇÃO ENTRE O SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SIAPEN) E O SISTEMA INTEGRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (SIMP), COM O OBJETIVO DE PERMITIR O ACOMPANHAMENTO TEMPESTIVO PELO MPPI E O FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL NA EXECUÇÃO PENAL E NO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL.

VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) MESES.

ASSINATURA: 24/09/2025.

6. LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. EXTRATO - RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 11/2015,

Espécie: Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 11/2015, firmado em 25 de setembro de 2025 (25/09/2025), entre o Ministério Público do Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrita no CNPJ sob o nº 05.805.924/0001-89 e o Senhor **Alberto Venícios Dias Bezerra Melod** doravante denominado **Locador**.

Processo Administrativo: 19.21.0722.0005130/2020-38

Objeto e Motivação: A presente rescisão é levada a efeito por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em virtude de razões de interesse público de alta relevância, consistentes na cessão, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de imóvel para abrigar a nova sede do Núcleo das Promotorias de Justiça de Uruçuí, tornando a manutenção do referido contrato de locação contrária aos princípios da economicidade e da eficiência, enquadrando-se na previsão do artigo 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

Obrigações Decorrentes da Rescisão: A rescisão unilateral, ora levada a efeito, acarreta para o **CONTRATANTE** as seguintes obrigações:

a) Efetuar o pagamento do valor correspondente aos aluguéis e demais encargos locatícios, calculados até a efetiva desocupação do imóvel e entrega formal das chaves;

b) Efetuar o pagamento do valor de R\$ 21.480,42 (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos), a título de indenização substitutiva dos reparos necessários à devolução do imóvel, conforme Orçamento (1077911) e aceite expresso do **LOCADOR** (SEI nº 1085298).

Fica estabelecido que não incidirá qualquer outra obrigação, indenização ou multa rescisória em desfavor do **CONTRATANTE**, em razão da ausência de previsão contratual para tal hipótese e por se tratar de rescisão fundamentada em justa causa (interesse público), conforme Parecer Jurídico nº 71/2025.

Extinção do Vínculo: Este termo dá por rescindido, jurídica e administrativamente, o Contrato de Locação nº 11/2015/PGJ, a partir de 16 de setembro de 2025, independentemente da apuração e pagamento dos débitos remanescentes, que serão adimplidos conforme os meios administrativos próprios.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, é o presente instrumento assinado pelas partes interessadas.

Singnatários: **Locador:** Alberto Venícios Dias Bezerra Melo e **Contratante:** Jorge Luiz da Costa Pessoa - **Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.**

Teresina, 29 de setembro de 2025.

7. GESTÃO DE PESSOAS

7.1. PORTARIA RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1066/2025 - Republicação por incorreção

O **COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0420.0034652/2025-46,

RESOLVE

CONCEDERà servidora **RAQUILENE ROCHA DA COSTA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 197, lotada junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, **01 (um) dia** de folga compensatória, para fruição em **26 de setembro de 2025**, referente à atuação na fiscalização e aplicação de provas do V Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Pós-Graduação, realizado no dia 29/10/2023, conforme Portaria PGJ/PI Nº 4408/2023, nos termos do Ato PGJ/PI nº 1260/2023, já tendo fruído **1 (um) dia** anteriormente, conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 317/2025, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

Teresina (PI), 19 de setembro de 2025.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1083/2025

O **COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0040.0033922/2025-42,

RESOLVE

CONCEDER ao servidor **HELI DAMASCENO MOURA FÉ**, Técnico Ministerial, matrícula nº 235, lotado na Secretaria Geral, **01 (um) dia** de folga compensatória, para fruição em **29 de setembro de 2025**, referente à atuação em regime de plantão extraordinário, nos dias 13, 14 e 17 de julho de 2023, para realização das adequações necessárias no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Piauí aos critérios contidos na cartilha da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, conforme Portaria PGJ/PI Nº 2957/2023, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

Teresina (PI), 29 de setembro de 2025.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1084/2025

O **COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0081.0033832/2025-14,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **06 de setembro a 04 de outubro de 2025**, **29 (vinte e nove) dias** de licença para tratamento de saúde à servidora **VICENTINA DE PAULA FROTA DAMASCENO AMORIM**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 16845, lotada junto à 22ª Promotoria de Justiça de Teresina, conforme perícia médica, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de setembro de 2025.

Teresina (PI), 29 de setembro de 2025.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO